

## PROJETO DE LEI Nº 1612024

O projeto de lei sugerido para o Parlamento Estudantil propõe a inclusão de informações sobre a origem, o significado ou uma breve biografia nas placas de identificação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos do município de Mogi das Cruzes. Tal iniciativa visa a promoção da história local e a valorização do patrimônio cultural, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de conhecer melhor as personalidades e os fatos históricos que emprestam seus nomes a esses espaços públicos.

Ao proporcionar o acesso a essas informações, a medida contribui para o fortalecimento da identidade cultural e histórica da cidade, permitindo que os munícipes, especialmente as gerações mais jovens, compreendam o contexto por trás de nomes emblemáticos como Largo do Rosário, Voluntário Fernando Pinheiro Franco e Dr. Deodato Wertheimer. Isso ajuda a resgatar e preservar a memória coletiva de Mogi das Cruzes, promovendo um maior senso de pertencimento à comunidade.

O projeto também tem uma função educativa, uma vez que a inserção dessas informações nas placas de logradouros permitirá que cidadãos e visitantes tenham contato direto com a história local, incentivando o interesse pelo estudo do passado da cidade e seus personagens marcantes.

A proposta estabelece ainda diretrizes para a instalação dessas placas informativas de forma equilibrada, considerando o tamanho das vias e evitando a poluição visual da cidade. A regulamentação, que será feita pela Prefeitura no prazo de sessenta dias, permitirá que o processo de adaptação das placas aconteça de forma organizada e eficiente, sem sobrecarregar o sistema de emplacamento existente.

Dado o seu potencial de impacto cultural, educativo e histórico, o projeto é de extrema relevância para a preservação da memória de Mogi das Cruzes e o fortalecimento de sua identidade. Aprová-lo significa promover o conhecimento, o respeito e a valorização da história local, ao mesmo tempo em que se implementam diretrizes claras e responsáveis para a adaptação dos espaços públicos.

Portanto, a aprovação desta lei é fundamental para a disseminação do conhecimento histórico e para a construção de uma sociedade mais consciente de suas raízes, garantindo que as futuras gerações também possam aprender e valorizar o legado daqueles que contribuíram para a história de Mogi das Cruzes.

O projeto da lei sugere para o Parlamento Estudantil promover a inclusão de informações sobre a origem, o significado ou qualquer outra informação que permita a identificação de ruas, avenidas, praças, parques, pontos turísticos, pontos de encontro de Mogi das Cruzes. Tal objetivo visa a promoção do histórico local e a valorização do patrimônio cultural, promovendo nos cidadãos o sentimento de conhecer melhor as peculiaridades e os fatos históricos da sua cidade, bem como a esses espaços públicos.

No momento, a escola e essas instituições, a medida contida para o fortalecimento do histórico cultural e histórico da cidade, permitindo que os municípios, especialmente as grandes e médias cidades, compreendam o contexto por trás de nomes emblemáticos como Largo do Rosário, Voluntário Fernando Pinheiro Franco e Dr. Deodato Watterstein. Isso inclui a criação e gestão de uma comissão relativa de Mogi das Cruzes, promover no âmbito de cada município do voluntariado a comunidade.

O projeto também tem uma função educativa, uma vez que a inserção dessas informações nas placas de logotipos, bem como a criação de vitrines tem um contato direto com o histórico local, incentivando o interesse pelo estudo do passado da cidade e suas peculiaridades.

A proposta estabelece ainda diretrizes para a instalação de placas informativas de forma educativa, considerando também as medidas que visam a melhorar a qualidade visual da cidade. A regulamentação, no âmbito da Prefeitura, no prazo de seis meses, deve permitir que o processo de instalação das placas aconteça de forma organizada e eficiente, sem comprometer o sistema de planejamento existente.

Trata-se de uma proposta de impacto cultural, educativo e histórico. O projeto é de extrema relevância para a preservação do patrimônio de Mogi das Cruzes e o fortalecimento de sua identidade. Além disso, significa promover o conhecimento, o respeito e a valorização do histórico local, no mesmo tempo em que se implementam diretrizes claras e responsáveis para a adequação dos espaços públicos.

Portanto, a aprovação da lei é fundamental para a preservação do conhecimento histórico e para a construção de uma sociedade mais consciente de suas raízes, garantindo que as futuras gerações tenham acesso a um legado de qualidade e respeito. A cidade de Mogi das Cruzes.

O Parlamento Estudantil dispõe sobre a inclusão de significado ou biografia de quem presta o nome à via, em placas de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos no município de Mogi das Cruzes.

**Art. 1º** Ficam as placas de identificação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do município de Mogi das Cruzes obrigadas a conter informações sucintas sobre a origem, significado ou breve biografia da personalidade ou evento que deu nome ao logradouro público.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é promover a valorização e o conhecimento da história local, proporcionando aos cidadãos informações sobre as personalidades ou fatos históricos que denominam os logradouros públicos do município.

**Art. 3º** As informações históricas referidas no artigo 1º deverão ser apresentadas de forma sucinta e legível, respeitando as seguintes diretrizes:

I. As placas deverão conter dados sobre a origem, significado ou uma breve biografia do homenageado;

II. Em vias públicas extensas, como avenidas, as placas explicativas serão instaladas de forma proporcional ao seu tamanho, evitando poluição visual;

III. A inclusão das informações históricas será gradativa, de acordo com a necessidade de substituição ou atualização das placas já existentes.

**Art. 4º** As placas explicativas poderão ser complementadas com o uso de tecnologias como Códigos QR, permitindo o acesso a informações mais detalhadas por meio de dispositivos eletrônicos.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, com base em estudo conduzido pela Empresa Municipal de Urbanização (Emurb) para definir a melhor forma de adaptação das placas.

**Art. 6º** O custo para a implementação e manutenção das novas placas será arcado pelos cofres municipais, sendo a despesa calculada e incluída no orçamento da Prefeitura.

**Art. 7º** Todos os imóveis construídos, sejam estabelecimentos comerciais, industriais, públicos ou residenciais, deverão exibir a numeração de forma visível e legível.

**Art. 8º** Qualquer cidadão interessado em obter informações sobre os logradouros públicos do município poderá acessar o site do Departamento de Patrimônio Histórico, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, onde tais dados estarão disponíveis.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, sendo suas disposições aplicáveis às novas placas instaladas após a referida data.

Marich Romanos Bacan